

REGULAÇÃO
RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 259/2024 - RTF**Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Pinto Bandeira/RS.****1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No dia 23 de abril de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2022	Dispõe sobre a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Tramandaí/RS para o ano de 2023.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na Norma de Referência n. 001/2021, conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de Pinto Bandeira/RS foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 22, a seguinte redação:

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

O município de Pinto Bandeira/RS é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este, possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos municipal, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes. A partir do dia 20 de março de 2023, o Consórcio confirmou o ingresso de mais três municípios: Flores da Cunha, Nova Pádua e Protásio Alves. Dessa forma, o CISGA possui um total de vinte e seis (26) municípios consorciados.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de Pinto Bandeira, e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este convênio marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere ao Manejo de Resíduos Sólidos.

A fiscalização no município de Pinto Bandeira/RS foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Pinto Bandeira/RS:

- **Lei n. 01/2013** – Estabelece a Lei Orgânica de Pinto Bandeira;
- **Lei n. 71/2013** - Estabelece o Código Tributário do Município, consolidando a legislação tributária, e dá outras providências;

- **Lei n. 127/2015** - Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente no Município de Pinto Bandeira;
- **Lei n. 88/2014** - Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Pinto Bandeira;
- **Lei n. 621/2024** - Estabelece normas gerais acerca dos serviços de recolhimento de resíduos sólidos ordinários domiciliares e resíduos sólidos recicláveis no Município de Pinto Bandeira.

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira/RS, cujo endereço é Rua Sete de Setembro, n. 689, – Centro.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Pinto Bandeira/RS é composto pela gestão dos seguintes resíduos:

- Resíduos sólidos urbanos (RSU), nas tipologias domiciliares orgânico e seletivo;
- Resíduos volumosos;
- Resíduos da Construção Civil (RCC);
- Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS);
- Resíduos para realização de logística reversa, como pilhas e baterias, embalagens de agrotóxicos e pneus inservíveis;
- Resíduos de podas;
- Resíduos das atividades de limpeza urbana.

No que se refere às divisões internas na Administração Municipal para a gestão dos resíduos sólidos gerados no município, esta divide-se da seguinte forma: Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a gestão dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS); Compete à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito (SMOST) a gestão da Limpeza Urbana municipal e a gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como resíduos volumosos e de podas urbanas. Quanto aos resíduos de logística reversa, estes são de responsabilidade do gerador.

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade.

Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, de forma a buscar a qualidade na prestação de serviços ao usuário e a importância da sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

Art. 35. *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

- I - As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;*
- II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.*
- III - O consumo de água; e*
- IV - A frequência de coleta.*

A Lei Federal n. 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir, de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

A Norma de Referência n. 001/2021, da ANA que estabelece a sustentabilidade econômico-financeira nos sistemas de manejo de resíduos sólidos mediante a cobrança por estes serviços, assim como as Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020, estabelece a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

- I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais e Norma de Referência, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes à realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de

serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente a resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados entre a Administração Municipal e os prestadores de serviço possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Pinto Bandeira/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos municípios, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos oriundos das atividades de asseio e conservação urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA n. 01/2021; já os resíduos dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de Pinto Bandeira, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Coleta de Lixo, cobrada juntamente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de forma anual, conforme o Código Tributário Municipal.

No município, é instituída uma unidade de medida denominada Unidade de Referência Municipal – URM. Nesta, cujo valor é atualizado regularmente, o município fixa um valor base para cálculo de taxas e outros valores em âmbito municipal. O cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo é realizado mediante a multiplicação da alíquota de URM pelo valor da área do imóvel inscrito conforme cadastro municipal disponível. Contudo, no Código Tributário não foi localizada a tabela Anexo que informa a URM referente a Taxa de Coleta de Lixo.

No momento da fiscalização, a equipe técnica de fiscalização da Agesan-RS informou aos responsáveis por representar a Prefeitura Municipal acerca dos elementos que compõem a tarifa de resíduos sólidos e a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e manejo de resíduos da saúde por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA. Dessa forma, foi enfatizado a importância do levantamento destes dados referentes às condições atuais destes serviços e despesas totais existentes.

A remuneração pelos serviços prestados referentes ao sistema de manejo de resíduos sólidos é remunerada conforme Dotação Orçamentária específica de cada Secretaria cuja responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço. Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo praticados no município atualmente.

Os valores pagos pelos usuários na Taxa de Coleta de Lixo são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município. Os resíduos sólidos como pneus, pilhas e baterias, e embalagens de agrotóxicos são direcionados a

logística reversa implantada pelas empresas geradoras e parceiras para o recolhimento destes resíduos.

Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanharam a fiscalização, para que seja possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente.

Ademais, a atividade de fiscalização no sistema de manejo de resíduos sólidos implantado no município possui caráter de auditoria, buscando promover a melhoria da qualidade da prestação de serviço, conferindo as legislações pertinentes e contratos firmados vigentes.

3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos estão identificados conforme Quadro 2:

Quadro 02: Contratos firmados de prestação de serviço público.

	Dados	
Serviço	Coleta / Triagem / Transporte / Destinação Final	Resíduos da Saúde
Contrato	Contrato 10/2020	Contrato 37/2021
Objeto	Contratação de empresa para efetuar coleta, transporte, transbordo (opcionalmente), triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), comerciais e de prestadores de serviços no perímetro deste Município de Pinto Bandeira/RS.	Contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde do município de Pinto Bandeira/RS.
CNPJ e empresa	Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo LTDA (06.136.424/0001-64)	Seressa serviços de residuos da saúde LTDA - EPP (02.670.535/0001-03)
Data Assinatura	21/02/2020	30/09/2021
Aditivo	Sim	Sim
Vigência	21/02/2025	30/09/2022

3.2 ESQUEMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS

Para o SMRSU de Pinto Bandeira/RS, a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana é esquematizada conforme figura 01:

Figura 01: Esquemática do sistema de manejo de resíduos sólidos.



4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

4.1 DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme estabelece a Resolução ANA n. 187/2024, que aprova a Norma de Referência n. 007/2024, cujo objeto da Norma dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) é aquele que contribui para o asseio público, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos domiciliares gerados por usuários específicos, constituído pelas seguintes atividades:

- Coleta;
- Transbordo;
- Transporte;
- Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem;
- Tratamento; e
- Disposição final.

4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A coleta de resíduos sólidos no município de Pinto Bandeira é feita pela empresa *Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo LTDA*. O serviço público de coleta é dividida em itinerários específicos, conforme a tipologia de resíduo, isto é, há um cronograma para a coleta de resíduos sólidos orgânicos e outro para seletivos.

Contudo, a periodicidade das coletas difere-se uma da outra. A coleta de RSU de tipo orgânico ocorre às segundas-feiras e sextas-feiras. Já a coleta de RSU de tipo seletivo é feita uma vez por semana, às quartas-feiras. Na área rural do município, a coleta é realizada de forma mensal, na primeira terça-feira do mês, apenas de resíduo seletivo, visto que os resíduos orgânicos são reaproveitados pelos próprios usuários.

Na zona rural, as comunidades que são formadas ali são orientadas a armazenar seus resíduos seletivos e próximo a data de coleta do RSU seletivo a acondicioná-los em contentores públicos coletivos localizados em pontos específicos. Assim, é executada a coleta ponto a ponto nesta região.

No município de Pinto Bandeira, a coleta de RSU domiciliares, de ambas as tipologias, ocorre de forma mecanizada, na parte urbana. Dessa forma, em diversos locais da área urbana estão instalados contentores coletivos, divididos nas tipologias coletadas. A figura 02 identifica os contentores utilizados:

Figura 02: Contentores coletivos de resíduos sólidos no município de Pinto Bandeira.



Os veículos utilizados nas coletas de ambas as tipologias de RSU no município de Pinto Bandeira são caminhões compactadores de 8 m³ equipados com sistema *Lifter*.

A equipe de coleta realiza a movimentação do contentor até a traseira do veículo e o sistema realiza a transferência do conteúdo deste para o interior do caminhão compactador. A atividade é executada por três (3) colaboradores: um (1) motorista e dois (2) coletores.

Os veículos após coletarem os RSU de tipo orgânico dirigem-se até a destinação final em Serafina Corrêa. Quando ocorre a coleta seletiva no município, os veículos são direcionados para a central de triagem, também em Serafina Corrêa.

No aterro sanitário é realizada nova pesagem dos rejeitos no momento de sua chegada para disposição final; também, os rejeitos originários das atividades de triagem são pesados na destinação final em aterro sanitário. Dessa forma, realiza-se o controle quantitativo dos resíduos sólidos e rejeitos oriundos do SMRSU.

Em futuras fiscalizações, será verificado o quantitativo de veículos utilizados no serviço de coleta, as condições de segurança e de manutenção dos mesmos, cumprimento de contrato e de legislações pertinentes, a abrangência da área municipal pela coleta mecanizada, a existência de pontos de coleta irregular e levantamento do quantitativo total de contentores coletivos no município, nas áreas urbanas e rurais.

4.1.2 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Município de Pinto Bandeira não possui área de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos. Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, os resíduos sólidos domiciliares orgânicos são diretamente encaminhados à destinação final em aterro sanitário.

Dessa forma, a coleta seletiva implantada no município realiza a movimentação dos resíduos coletados para a central da triagem componente do SMRSU de Pinto Bandeira e os rejeitos originados nesta atividade são encaminhados, após a triagem, para a destinação final em aterro sanitário.

4.1.3 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Os resíduos sólidos seletivos coletados no Pinto Bandeira pela empresa *Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo LTDA* são encaminhados para segregação. A central de triagem dos resíduos sólidos urbanos domiciliares seletivos, coletados no município de Pinto Bandeira, fica localizada em Serafina Corrêa, sob responsabilidade da empresa *Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas LTDA*, cujo CNPJ é o 11.336.832/0001-08. A disposição final dos rejeitos provenientes da seleção é no aterro sanitário, que fica localizado na mesma área.

Cumprе ressaltar que a Agesan-RS ainda não realizou vistoria inicial e fiscalização regular no aterro sanitário de Serafina Corrêa, bem como na central de triagem supramencionada. Em futuras fiscalizações no sistema de manejo de resíduos sólidos, deverão ser observadas as condições operacionais do prestador de serviço de triagem, bem como de destinação final.

4.1.4 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS no momento da fiscalização, a disposição final dos rejeitos oriundos do município de Pinto Bandeira é no aterro sanitário da empresa *Planeta Comercio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas LTDA*, cujo CNPJ é o 11.336.832/0001-08, o qual fica localizado em Serafina Corrêa.

Como forma de averiguar a prestação desse serviço aos municípios, a Agesan-RS realizará vistoria inicial e fiscalização regular no sistema de manejo de resíduos sólidos, no que se refere à destinação final e disposição final em aterro sanitário, buscando averiguar as condições operacionais e de segurança no processo de manuseio dos resíduos sólidos de responsabilidade dos municípios por ela regulados.

4.2 DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

No município de Pinto Bandeira/RS, os serviços públicos de limpeza urbana (SPLU) praticados consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade.

Cumprе salientar uma distinção importante entre as atividades de capina e roçada. A prática de capina objetiva a remoção completa de vegetação do meio-fio e de locais em que não deveria haver vegetação, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado; a roçada constitui a prática de aparar a vegetação, mantendo-a conservada, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado.

No município de Pinto Bandeira/RS, as atividades referentes aos serviços de varrição, capina e roçada são de responsabilidade da SMOST, a qual possui um quantitativo de servidores municipais, segundo informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, designados para as que correspondem a três (03) colaboradores.

Em futuras fiscalizações no SPLU de Pinto Bandeira, deverá ser observado a existência de planos operacionais e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o acompanhamento da execução das atividades de limpeza urbana e destinação final dos resíduos gerados nas atividades.

4.2.1 RESÍDUOS DE PODAS

A Administração Municipal não possui área destinada a receber o descarte de resíduos de podas. Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS no momento da fiscalização, os usuários são orientados a encaminhar os volumes de poda juntamente no serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares orgânicos.

4.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

O local de armazenamento de RSS do município está localizado na Unidade Básica de Saúde de Pinto Bandeira, cujo endereço localiza-se na Rua Sete de Setembro, n. 689. A figura 03 identifica o local de armazenamento temporário de RSS no município; não existem outros pontos de coleta em âmbito municipal.

Figura 03: Armazenamento temporário de RSS em Pinto Bandeira/RS.



4.4 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

Em Pinto Bandeira/RS, não está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC, por iniciativa da Prefeitura Municipal. O município não possui área de aterro de RCC em sua localidade. Os RCC originários de grandes obras são de responsabilidade do gerador e compete ao pequeno gerador a contratação de empresa removedora de entulho (tele-entulho).

4.5 LOGÍSTICA REVERSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.5.1 ELETRÔNICOS

O município de Pinto Bandeira realiza campanhas semestrais, vinculada à coleta pelo CISGA, para recolhimento de resíduos eletrônicos, sendo que a prefeitura faz a ampla divulgação destas. Na oportunidade, são recolhidos os seguintes resíduos eletrônicos:

- **Linha Verde**: notebooks, celulares, etc;
- **Linha Branca**: Fogões, geladeiras, etc;
- **Linha Azul**: Liquidificadores, batedeiras, etc;
- **Linha Marrom**: Televisores, monitores, etc.

4.5.2 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

A campanha é uma realização dos próprios geradores e usuários destes tipos de resíduos e tem apoio da EMATER/RS, Agroroma, Cooperativa Santa Clara, Agrimar e Semear. A Administração Municipal se encarrega da ampla divulgação em seus canais de comunicação acerca da realização do recolhimento das embalagens de agrotóxicos. Para 2024, até o momento da fiscalização exercida pela equipe técnica da Agesan-RS, não foi realizada a campanha anual de recolhimento.

4.5.3 PNEUS INSERVÍVEIS

A responsabilidade pela destinação final de pneus inservíveis compete ao fabricante dos mesmos, cabendo ao usuário e possuidor encaminhar o pneu inservível para o sistema de logística reversa implantado nos distribuidores de pneus novos e oficinas mecânicas de automóveis localizados no município. A Prefeitura Municipal realiza a ampla divulgação em seus meios de comunicação da destinação adequada de pneus inservíveis nos sistemas de logística reversa que estão em funcionamento no município.

4.6 ÁREA COMERCIAL

A área comercial do município de Pinto Bandeira/RS para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos ocorre na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço é Rua Sete de Setembro, n. 389. - Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h. Os usuários também possuem canal de atendimento online, via sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, onde é possível entrar em contato com a Ouvidoria Municipal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 14 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 14 (quatorze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 10 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LORENZO CURE DAS NEVES
Data: 18/07/2024 11:09:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Assessor Ambiental

Lorenzo Cure Das Neves
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
gov.br EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 18/07/2024 08:48:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXOS

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 452/2024

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, n. 689 - Centro, Pinto Bandeira

TELEFONE E EMAIL: 54 3468-0210 / agricultura@pintobandeira.rs.gov.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Pinto Bandeira/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 23/04/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 007/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Assessor Ambiental

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC


NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização


EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 13 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **LORENZO CURE DAS NEVES**
Data: 18/07/2024 11:09:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves
Agente de fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 18/07/2024 10:55:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXO I - 452/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
1	1.7	CONSTATAÇÃO	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação para os colaboradores do serviço de coleta.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
2	1.10	CONSTATAÇÃO	Ausência de comprovação de realização de higienização regular nos contentores coletivos de resíduos no município.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de higienização periódica dos contentores coletivos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	GERAL
3	-	CONSTATAÇÃO	Não apresentar à AGESAN-RS comprovante de convênio, termo de cooperação ou contrato, entre o prestador de serviço de coleta e a empresa responsável pela triagem e
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de comprovação de vínculo de prestação de serviço entre a empresa responsável pela coleta e a empresa prestadora de serviço de triagem e disposição final em aterro
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

ANEXO I - 452/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
4	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhado à Agesan a Licença de Operação vigente da unidade.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
5	3.1	CONSTATAÇÃO	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação da equipe de triagem.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
6	-	CONSTATAÇÃO	Contentor coletivo de resíduo sólido urbano não disposto em par, conforme as tipologias de resíduos.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Contentor coletivo de resíduo sólido urbano não disposto em par, conforme as tipologias de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



ANEXO I - 452/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
7	-	CONSTATAÇÃO	Contentores de resíduos sem identificação de tipologia e prestador de serviço
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Contentores de resíduos sem identificação adequada
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	RSS
8	-	CONSTATAÇÃO	Contentores de resíduos de serviço da saúde (RSS) disposto em local que permite acesso e manuseio por pessoal não autorizado.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não isolar a área e não impedindo acesso de pessoal não autorizado.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
9	-	CONSTATAÇÃO	Foi constatado Resíduos de Serviço da Saúde dispostos inadequadamente em contentores de resíduos orgânicos.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Disposição inadequada de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



REGISTRO 2



ANEXO I - 452/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
10	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos da triagem encaminhados para destinação final.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
11	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de reciclados da triagem.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	DESTINAÇÃO FINAL
12	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos encaminhados ao aterro sanitário.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

ANEXO I - 452/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
13	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o certificado de calibração da balança de pesagem da unidade.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de comprovação de calibração da balança utilizada.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
14	-	CONSTATAÇÃO	A identificação do contentor apresenta condições de mistura heterogênea de resíduos.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Mistura heterogênea de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Pinto Bandeira

Processo: 452/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 23/04/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?	X			
	1.2	Existe plano de coleta definido?	X			
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	X			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?	X			
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	X			
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?	X			
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?		X		Ausência de comprovação
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?	X			
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?		X		Contentores iguais repetidos, prejudicando correta separação. Contentores sem identificação do prestador e tipologia. Informação de tipologia conflitante em alguns. Resíduos de Saúde dispostos para coleta de resíduos sólidos urbanos
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?		X		Ausência de comprovação
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Pinto Bandeira

Processo: 452/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 23/04/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Conforme?

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
5. Disposição Final e Saúde Pública	5.1	A disposição final é feita em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental?			X	A disposição final ocorre em estrutura localizada em outro município
	5.2	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?			x	A disposição final ocorre em estrutura localizada em outro município
	5.3	Existe catação na área do aterro sanitário?			x	A disposição final ocorre em estrutura localizada em outro município
	5.4	Existem animais domésticos na área do aterro sanitário?			x	A disposição final ocorre em estrutura localizada em outro município
	5.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área do aterro sanitário?			x	A disposição final ocorre em estrutura localizada em outro município
	5.6	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?			x	A disposição final ocorre em estrutura localizada em outro município
	5.7	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública possui placa de identificação?	X			
	5.8	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública está devidamente isolada?		X		Os Resíduos de Saúde dispostosem local não isolado, permitindo manuseio por pessoal não autorizado.
	5.9	Ausência de odores fora da unidade?			x	
	5.10	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença			x	

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Pinto Bandeira

Processo: 452/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 23/04/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	X			
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?	X			
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?	X			
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	X			
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	X			
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	X			
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	X			
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	X			
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	X			
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	X			
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	X			
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	X			
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?	X			
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	X			
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?	X			
			Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos	X		
		Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos	X			
		Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos	X			
		Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE PINTO BANDEIRA

Página 1 de 2

1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário		Local	Coordenador da reunião
23/04/2024	Início: 08:00h	Término:	Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de Pinto Bandeira/RS. Processo 452/2024.

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Leonardo Rodrigues Moreira	AGESAN	(51) 99252-0137	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. <i>Beatriz Catarina Hoppe</i>	<i>PM. Pinto Band.</i>	<i>(51) 99720-0202</i>	<i>agricultura@pintobandeira.rs.gov.br</i>
4. <i>Mariana Inês de Oliveira</i>	<i>PM. Antoband.</i>	<i>(55) 991441385</i>	<i>ambiental@pintobandeira.rs.gov.br</i>
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração com o município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não-conformidades (NC)		
f) Áreas a serem fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g)		
h)		
i)		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE PINTO BANDEIRA

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

5. Pendência identificada

Decisão	Responsável	Data limite
a) Acompanhamento da coleta convencional		
b) Acompanhamento da coleta seletiva		
c) Transbordo		
d) Triagem		
e) Verificação de PEV e Eco Pontos		
f) Verificação do tratamento de Resíduos da Construção Civil - RCC		
g) Verificação de resíduos volumosos		
h) Verificação de pneus, pilhas, lâmpadas, óleos de cozinha, eletrônicos, outros.		
i) Verificação de resíduos de serviço de saúde - RSS		
j) Verificação de resíduos de agrotóxicos		

6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

7. Fechamento da ata

Data da ata | Assinatura do relator

Em 23/04 /2024



LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Assessor Ambiental AGESAN-RS

ANEXOS: